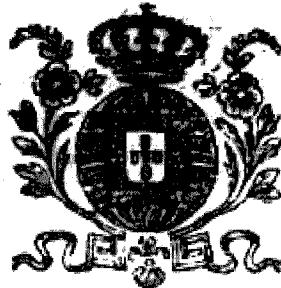


GAZETA



DO RIO.

(LISBOA)

CORTES. — Sessão 234 — 17 de Novembro.

Ainda continuou n'esta Sessão a discussão sobre os Foraes de Portugal; decidindo-se 1.º que o projecto estava sufficientemente ventilado; 2.º que elles devião ser reformados; 3.º que huma das bases para a reforma deve ser a reducção das quotas incertas a prestações certas; 4.º que se adopte como segunda base, que a reforma consiste na diminuição das prestações. Ficou adiado o 1.º artigo do Projecto.

CORTES. — Sessão 235 — 19 de Novembro.

Feita a leitura da acta, e do expediente diario, fez o Sr. Freire a chamada, e deu conta de faltarem 20 dos Srs. Deputados, estando presentes 101.

Ordem do dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que continuava a discussão sobre o artigo 100 que se achava adiado da ultima Sessão, em que se tratou deste objecto.

O Sr. Pinto de Magalhães fallou a respeito da redacção do artigo, mostrando que se devem suprimir as palavras — proximamente se dissolverem — por inuteis.

Logo o Sr. Presidente leu o primeiro parágrafo — se vagar a Coroa — e o Sr. Macedo requereu, que se fizessem algumas explicações, designando-se os casos, em que isto possa suceder: igual foi o sentir do Sr. Castello Branco Manoel, e depois de brevissimas reflexões dos Srs. Margiochi e Borges Carneiro, o Sr. Soares Franco disse, que se tratava sómente do caso, em que a Coroa vague por morte do Rei.

Propôz o Sr. Presidente o preambulo do artigo à votação, e foi geralmente approvado com a suppressão das palavras, que proposera o Sr. Pinto de Magalhães.

Fizerão-se algumas mui breves reflexões a respeito do 1.º e 2.º parágrafos, os quais foram approvados, e enquanto ao terceiro propôz o Sr. Correia de Seabra, que se riscasse, defendendo que era melhor que ficasse implícita esta clausula, do que explicita; mas esta opinião foi combatida pelos Srs. Margiochi e Borges Carneiro, mostrando este, que se deve discutir a matéria em geral, deixando-se a sua redacção para o artigo 126, aonde pertence. O Sr. Moura dis-

se que a matéria devera ser tratada já, porque a connexão, que tem com o artigo apontado he quasi nenhuma.

O Sr. Pinto de Magalhães combateu a proposta do Sr. Correia de Seabra, e julgando-se discutido, foi approvada em geral a doutrina com a emenda do Sr. Borges Carneiro, com a referencia ao artigo 126.

Entrou em discussão o parágrafo 4.º, e o Sr. Macedo observou que se não deixar á Deputação Permanente das Cortes tanto arbitrio, é que se devem fixar quanto possível seja, eses casos arduos ou urgentes.

O Sr. Borges Carneiro fallou largamente a este respeito sustentando, que ha de haver sempre arbitrios em todas as repartições, o que sómente se deve cezar, que seja o menor que possa ser, o que se consegue existindo em totas ellas homens probos, e sabios: que ha nestas nomeações, que se deve ter todo o melindre, e que então nada ha a temer.

O Sr. Serpa Machado opinou contra a doutrina do artigo pelas mesmas razões, que expôs o Sr. Macedo, requerendo que se fizesse expressa menção de todos os casos, em que a Deputação Permanente deve convocar extraordinariamente as Cortes; e depois de algumas breves reflexões, o Sr. Moura se levantou o disse, eu estou pelas óptimas razões, que os Illustres Preopinantes, que tem fallado contra o artigo, ponderarão; porém eu os convido para que façam huma resenha de todos esses casos.

O Sr. Caldeira defendeu o artigo com argumentos mui ponderosos, e logo o Sr. Serpa Machado se levantou, e disse que não sendo possível marcarer-se todos os casos, ao menos se mencionassem aquelles que hia a propor, quases são, no caso de guerra, anarquia, e sedição.

Algumas observações se fizerão mais, e a final o Sr. Presidente o propôz á votação, e foi approvado com alguma alteração em quanto a palavras.

Continuou a discussão sobre o seguinte artigo.

101. Nestes casos as Cortes não tratarão senão do negocio para que forão convocadas; dissolver-se-hão logo que o tenham concluido; e se antes disso chegar o primeiro de Março (alias 15 de Novembro, art. 64) continuarão a tratar delle juntamente com as outras funções sem dependencia de segunda installação, se for este o primeiro anno da Legislatura, e sendo o segundo devolverão o ulterior conhecimento aos novos Deputados.

Fizerão-se algumas observações sobre a palavra — negocio — mostrando-se que ella podia

trazr alguma particularidade no seu restricto sentido; e bem assim ácerca da outra palavra — dissolver-se-hão — tomados os votos se aprovou o artigo com as seguintes emendas: em lugar da palavra — negocio — deverá substituir-se — objecto — e em vez de — dissolver-se-hão — separar-se-hão.

Finda assim esta materia entrarão em discussão os additamentos do Sr. *Bastos*, aos diferentes artigos.

Depois do artigo 96, ou onde melhor convier o artigo seguinte.

" Nenhum Lei será estabelecida ou revogada, sem absoluta necessidade. — *Bases Art. 12.*

Observou-se depois dalguma discussão, que esta doutrina se acha expressa e vencida já na Constituição, e como tal não tinha lugar. Assim se resolveu.

Ao artigo 97. Assignar a El-Rei e à Família Real huma dotação conveniente no princípio de cada Reinado. — *Bases art. 32.*

Também se rejeiton, em consequencia de se achar n'outro lugar, posto o seu Illustre Author mostrou, que devia entrar neste lugar por se fazer n'elle huma enumeração de todas as atribuições das Cortes.

Ao mesmo artigo. Proteger a liberdade Política da Imprensa. *Constituição Hespanhola* artigo 24.

O Sr. *Bastos* defendeu, que devendo ser a Constituição Portuguesa mais liberal do que a d'Hespanha, e sendo este artigo mui liberal, não devia omitir-se em a nossa.

Brevíssimas reflexões se fizerão, findas as quais foi rejeitado.

Ao mesmo artigo os seguintes. Nomear os Membros do Tribunal da Protecção da mesma. — *Bases art. 9.*

Propor a El-Rei as pessoas de que deve compor se o seu Conselho.

Desferir ás petições, ás queixas, ás reclamações que lhe forem dirigidas. — *Bases artigo 14.*

Igual resolução foi tomada a respeito destes tres, e pelas mesmas razões.

Ao mesmo artigo 97.

" Fazer efectiva a responsabilidade dos Ministros d'Estado, e de todos os outros funcionários publicos." , *Const. d'Hespanha art. 25.*

Sobre este artigo se moveu huma renhida discussão, pertendendo alguns Srs. que a responsabilidade recaia sómente sobre os Ministro de Estado, por serem estes os que imediatamente têm a responder; tal foi a opinião dos Srs. *Freire*, e *Miranda*, acrescentando este ultimo Sr., que os Funcionários Publicos não tem responsabilidade, mas que sendo criminosos devem ser castigados com a força da Lei. O Sr. *Bastos* notou por anti-Constitucional esta proposição; mas o Sr. *Miranda* mostrou o sentido em que tinha faltado, e em consequencia das reflexões do Sr. *Moura*, com as quais concordou o Illustre Author do additamento, ficou adiado para outro lugar.

Finalmente o seguinte artigo, additamento ao 97 do Projecto. " Exercer huma suprema Inspeção, e vigilância sobre os outros poderes, sem com tudo se arrogarem suas atribuições," foi rejeitado depois de muita discussão.

O Sr. Secretário *Freire* continuou lendo ad-

ditamentos, que alguns dos Srs. Deputados tinham oferecido a diferentes artigos, os quais foram rejeitados à excepção d'hum do Sr. *Araujo* e *Lima*, que ficou para se imprimir, quando se julgar conveniente; e outro do Sr. *Borges Carneiro*, que se mandou imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Freire* continuou lendo o seguinte:

T I T U L O IV.

Do Rei, su do Poder Executivo.

C A P I T U L O I.

Da inviolabilidade, autoridade, e juramento do Rei.

" 102. A Pessoa do Rei he inviolável, e não está sujeito a responsabilidade alguma. Aprovado sem discussão alguma. ,,

" 103. O Rei tem o tratamento de *Majestade Fidelissima*. A sua autoridade provém da Nação, e he indivisível, e alienável. ,,

O Sr. *Borges Carneiro* fallou a favor deste artigo; mostrando, que he certo que tudo provém de Deus; porém não he este o caso de que se trata, e que se deve fazer ver a todos os fanaticos &c., que a autoridade dos Reis, não lhe vem de Deus; que he a Nação quem lha dá, pois que os principios contrarios a estes, que por aquella gente tem sido espalhados em todo o tempo forão muito fatais.

O Sr. *Sarmiento* disse: eu creio, que este principio só foi admittido em *Portugal*, pelo Marquez de *Pombal*; mas elle tem muitas vezes sido bloqueado pelo Illustre *Preceptor*, e suponho, que se não deve fallar mais a este respeito. Posto o artigo á votação foi aprovado.

Artigo 104. Esta autoridade contém em si exclusivamente o Poder Executivo; o qual geralmente consiste em fazer executar as Leis, expedir as ordens, instruções, e regulamentos, que parecerem convenientes para este fim; e prover a tudo que for concernente á segurança interna, e externa do Estado. As ditas ordens, instruções, e regulamentos, e geralmente quase quer diplomas relativos ao exercício d'aquele poder, serão por tanto passados em nome d'El-Rei. Foi aprovado.

105. Além desta atribuição geral compete ao Rei como principaes as seguintes prerrogativas:

I. Sanecionar e promulgar as Leis na forma prescrita no artigo 90, e 93.

II. Nomear e limitar livremente os seus Ministros.

III. Nomear os Magistrados sobre proposta do Conselho de Estado.

IV. Prover todos os mais empregos civis, excepto os electivos; e bem assim os Militares; com respeito ás Leis, que regulão as antiguidades e accessos, e que exigem propostas dos respectivos Superiores.

V. Appresentar para os Bispedes, Dignidades, Conselhas, e mais Benefícios Ecclesiáticos do padroado Real, que não tiverem cura d'almas, precedendo proposta triple do Conselho de Estado. Para a appresentação dos benefícios

egados procederá concurso perante os Párocos diocesanos, como em Direito Canonico está disposto a respeito dos padroeiros Ecclesiasticos.

VI. Nomear os comandantes da frota armada de terra e mar, e empregá-la como entender que melhor convém ao serviço publico.

VII. Nomear os Embaixadores, Consules e mais Agentes diplomaticos, e dirigir todas as negociações politicas, e commerciais com as nações estrangeiras.

VIII. Conceder títulos, honras, e distinções em recompensa de serviços, e na conformidade das Leis. Quanto às tenças, pensões, e quaisquer gratificações pecuniarias que pela mesma causa entenuer se devão conferir, somente o fará com anterior approvação das Cortes; para o que lhes fará apresentar na primeira Sessão de cada anno huma lista motivada de todas elles:

IX. Perdoar as penas aos delinquentes com respeito ás Leis.

X. Conceder ou negar o seu beneplacito aos Decretos dos Consilios, letras Pontificias; e quaisquer outras constituições Ecclesiasticas, precedendo approvação das Cortes, se contriverem disposições geraes; ouviendo o Conselho de Estado se versarem sobre negócios particulares, e remetendo-as ao conhecimento e decisão do Supremo Tribunal da Justiça artigo quando contriverem pontos contenciosos.

XI. Declarar a guerra e fazer a paz, dando a deppois as Cortes conta dos motivos que passa, e sua teve.

XII. Fazer tratados de aliança offensiva ou defensiva, de subsidios, e de commerce; devendo porém todos elles antes da ratificação serem aprovados pelas Cortes artigo 97.º n.º VI.

XIII. Decretar a applicação dos rendimentos destinados aos diversos ramos da administração publica.

O preambulo, e os paragrafos I. e II. serão aprovados sem discussão alguma, taes como se achão: ao terceiro se adituarão as seguintes palavras - feita na conformidade das Leis - oferecidas pelo Sr. Sarmento.

Ficou addiado o paragrafo IV., em consequencia de ser chegada a hora para se tratarem outros objectos.

O Sr. Queiroga leu o parecer da Comissão de Verificação dos Poderes acerca do Diploma do Sr. Lourenço Rodrigues de Andrade, Deputado pela Província da Ilha de Santa-Catarina: a Comissão não teve presente a acta da eleição, e por isso se achou embaraçada; porém apresentando-se-lhe authenticos documentos, com os quaes o ponde comparar, e collegio que elle te verdadeiro, e está legal, e em consequencia julga a Comissão, que deve ser admitido. Aprovado.

Approvado o parecer, os Srs. Secretarios Freire, e Miranda, introduzirão no salão o referido Sr. que tendo prestado o devido júamento passou com as formalidades do costume a tomar o seu competente assento.

O Sr. Ferreira Borges como Relator da Comissão de Marinha leu o parecer da mesma, sobre hum Ofício do Encarregado da pasta da Guerra, acerca da participação, que lhe fez o Governador das Armas do Algarve, relativamen-

te aos transportes, tanto terrestres, como marítimos, que d'ante não requeridos á Ordem, e bem assim pertende a ser os mesmos, como se hao de pagar. Julga a Comissão, que as requisições sejam feitas á Camara, e aos Presidentes, e que enquanto aos pagamentos se continuem a fazer da mesma forma, que até aqui. Foi aprovado, com huma pequena alteração, respectivamente aos Presidentes.

O Sr. Fernandes Thomaz tinha na mão dois passaportes, os que se dão na Secretaria da Marinha, aos Navios que vão para fora da costa, e levantando-se, disse, que lhe tinha constado, que estes passaportes estavam em muito anticonstitucional, mandados de propósito fazer pelo actual Ministro da Marinha, porque os que dantes se passavão eram emitidos noutros termos; notou o Illustre Deputado, que num se lia — Vassalos — n'outros Subsíos — que num — Armada Real — n'outro — Real, e Nacional — e fazendo outras observações mostrou, que depois lhe fora pedido pela sua indicação, elle Ministro mandaria de novo imprimir aquelles: asseverou que tal procedimento era muito reprehensivel em todo o tempo; mas principalmente agora; que era hum erro mui grosseiro, e huma falta mui palpável; fallou criticamente do desleixo, e desmarcelo do Ministro, sustentando, que tudo se acha na sua repartição, no mesmo ou peior estado que d'antes se achava; e que em hum ramo de tanta consideração e interesse não ha o menor melhoramento; e finalmente para provar a sua pecca actividade, em todos os negócios que estão á sua incumbencia, fez observar, que o Decreto das Cortes, que annullou a promoção da Armada feita a 24 de Junho, a sua publicação não se achava assinada nem pelo Rei nem por elle: finalmente conclui o Illustre Deputado dizendo, que ha necessario dar conta a S. Magestade do quanto se acha mal servido com aquelle Ministro, e mandando por sobre a meza os dois passaportes requereu, que fossem examinados pelos Srs. Deputados.

O Sr. Borges Carneiro pertenceu falar a este respeito; mas foi chamado á ordem pelo Sr. Presidente, que disse ao Sr. Fernandes Thomaz, que apresentasse escrita a sua indicação.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia pareceres das Comissões, e na prorrogação da hora — Extinção da Patriarcal — levantou a Sessão depois das duas horas.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D' OFFICIO.

Senhor. — A Junta Provisoria do Governo da Província da Bahia julga de seu dever levar muito respeitosamente ao conhecimento de Vossa Alteza Real que, havendo-se procedido pelos Eleitores de Peróchia de toda a Província, presididos pela Camara desta Cidade, à eleição dos Cidadãos, que devido compõe a mesma Junta, em conformidade do Decreto das Cortes de 29 de Setembro do anno passado, e da Lei do 1º de Outubro, que o mandou executar, recabio a eleição nos Cida-

mos seguintes: o Doutor Francisco Vicente Vianna Presidente, o Dezenbargador Francisco Carneiro de Campos Secretario, e os Vogaes Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, o Tenente Coronel Mansel Ignacio da Cunha Menezes, o Bacharel José Cardoso Pereira de Mello, e o Doutor Antônio da Silva Telles, os quais tomarão imediatamente posse na mesma Cartaria, e se achão no exercicio de suas funções. — A Junta aproveita esta occasião para protestar muito solemnemente os sentimentos de puro amor, fidelidade, adhesão, e entusiasmo, de que ella se acha animada para com o Soberano Congresso da Nação, e cauza da Constituição; para com a Sagrada Pessoa de Sua Magestade, e Augusta Dynastia da Caza de Bragança, e mui positivamente para com Vossa Alteza Real, coim o seu mais florente Ramo, a esperança, e o firme apoio do Throno Constitucional. — Deos Guarde, e Felicite a Real Pessoa de Vossa Alteza Real como havemos mister. Palacio do Governo da Bahia 3 de Fevereiro de 1822. — Francisco Vicente Vianna. — Francisco Carneiro de Campos. — Francisco Martins da Costa Guimarães. — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque. — Mansel Ignacio da Cunha Menezes. — José Cardoso Pereira de Mello. — Está contorne. — Theodoro Justo Biancardi.

NOTICIAS MARITIMAS.
ENTRADAS. José Joaquim de Lima

— *Dia 27 de Fevereiro.* — *Monte Video*; 18 dias; B. *Joséfina*, M. *João Rícerdo Lima Cardoso*, C. a *Joaquim José Cardoso Guimarães*, couros e sebo. — *Rio Grande*; 19 dias; B. *Príncipe*, M. *Manoel Vieira de Aguiar*, C. a *Joaquim Vieira Braga*, carne, couros, trigo e sebo. — *Buenos Ayres*; 15 dias; B. *Ing. Cossack*, M. *John Harley*, C. ao M., carne e cavallos. — *Rio Grande*; 17 dias; S. *Nova Flora*, M. *Antonio Ferreira Lima Fogaca*, C. ao M., carne, trigo, couros e sebo. — *Parati*; 3 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Correia Pinto*, C. ao M., açucar e agoardente. — *Tagoahé*; 5 dias; L. *Senhora da Guia*, M. *Feliciano Antonio*, C. ao M., caffé e arroz.

Dia 28 dito. — Rio Grande; 31 dias; B. Santa Rita, M. Antonio Joaquim Pinto, C. ao M., carne, couros, trigo e sebo.

S A H I D A S.

*Dia 27 de Fevereiro. — Buenos Ayres ; B.
Ing. Unido, M. David Fowler, farinha de trigo
e fumo. — Cabinda ; B. S. Pedro do Sul, M.*

José Joaquim de Lima, aguardente e fazendas. — *J. A. Stey*; *G. Ing. Courier*, M. *Peter Le Maistre*, couros, assucar e caffè. — *Rio Grande*; S. *Flor d'America*, M. *Luiz Furtado Rapozo*, sal, fazendas, assucar e fumo. — *Cabo frio*; L. *Senhora do Cabo*, M. *Francisco d'Azevedo Soutinho*, carne seca. — *Rio de S. João*; L. *Santa Micaela*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, lastro.

Dia 28 dito. — *Gibraltar*; *G. Amer. Galen*, M. *Isbou Benedict*, assucar, couros e chittes. — *Buenos Ayres*; B. *Amer. Almeida*, M. *Edward Gahan*, assucar, fumo e outros generos. — *Campos*; S. S. *Luiz Gonzaga*, M. *Thomé Luiz de Gaia*, lastro. — *Macauh*; L. *Senhora dos Prazeres*, M. *João Ferreira Loures*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Golfinho*, M. *João Fernandes d'Oliveira*, lastro. — *Campos*; L. *Senhora da Penha*, M. *Manoel dos Santos Souza*, lastro. — *Dito*; L. *Boa fé*, M. *Antonio Isidoro Correia*, lastro. — S. *Sebastião*; L. *Aviso do Sul*, M. *Manoel Pereira Marques*, ferro e fazendas. — *Macauh*; L. *Conceição*, M. *Bernardo Francisco da Silva*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrade*, lastro.

AVILES.

Plano da nossa Loteria do Theatro de S. João, que se deve extrair no primeiro semestre deste anno de 1820.

Os Bilhetes desta Loteria são de 19~~0~~00 réis, porém ha tambem Bilhetes de 9~~0~~00 réis, que valem metade , e com elles se cobra a metade do premio, que sahir no Numero, que elle indicar, como vai declarado nos mesmos Bilhetes , descontando-se , como he costume doze por cento , a beneficio do mesmo Theatro. Os Bilhetes achão-se á venda , no Banco , e na loja de livros de *Francisco Luiz Saturnino Veiga*, na rua da Alfandega.